

PORTARIA NORMATIVA N.º 125/2001

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO, usando de suas atribuições legais, e, em especial, ao cumprimento dos artigos 51, 52, 65 e 66, da Lei 10.150/86,

R E S O L V E:

Art. 1º Determinar que os débitos originados pelo não recolhimento, ou recolhimento a menor das contribuições devidas nos termos da legislação vigente dos servidores ativos, licenciados, à disposição e dos servidores detentores de mandado eletivo, bem como dos segurados facultativos, deverão parcelar seus débitos, firmando Termo de Confissão de Dívida e Acordo de Parcelamento – TCDP, nas seguintes condições:

I – O valor da parcela mensal será de 20,0% (vinte por cento) sobre o total da remuneração do segurado, em número de meses necessários e suficientes para liquidação total do débito.

II – Nas situações em que ocorrer a “redução ou acréscimo” da remuneração mensal do segurado, fica este, obrigado a comparecer na Gerência de Arrecadação e Fiscalização do Instituto para aditar o TCDP, repactuando o valor das parcelas vincendas.

Art. 2º O segurado que requerer liquidação do débito à vista ficará isento da multa.

Art. 3º A atualização dos valores, juros e a multa serão calculados nos termos da Portaria nº 476/99, de 30/12/1999.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA e CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO, aos 23 dias do mês de março de 2001.

Jeovalter Correia Santos
Presidente do IPASGO